
INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2019-SEMACI

EMENTA: Regulamenta a Lei de diárias e estabelece procedimentos para emissão e prestação de conta das diárias fornecida a agente público no âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquia, conforme a Lei nº 2.251/2009.

A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal 2.089/2006 e 2.259/2009, resolve normatizar os procedimentos de diárias:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Lei de diárias e estabelece procedimentos para emissão e prestação de contas das diárias fornecidas a agente público no âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquia, conforme a Lei nº 2.251/2009.

Art. 2º As diárias serão requeridas por intermédio de programa constante no *site* da Prefeitura de Cambé.

§1º As diárias da Autarquia Cambé-Previdência serão requeridas por intermédio de formulário próprio.

§2º O empenho da diária só será realizado após a assinatura do agente público interessado, do superior hierárquico e de um servidor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno.

Art. 3º Para fins do disposto no §2º do art. 5º e art. 11 da Lei nº 2.251/2009, a diária será fracionada quando:

I- o período de deslocamento do agente público não compreender as duas principais refeições (almoço e jantar) e uma pernoite ou com o retorno programado após as 03h00min;

II- o deslocamento do agente público for para as cidades da Região Metropolitana de Londrina e compreender o horário de funcionamento da Prefeitura (das 08h30min às 17h00min);

III- o deslocamento do agente público for à distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município;

IV- o deslocamento de motoristas de ambulâncias for à distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros);

V- órgão, entidade ou empresa realizadora do evento arcar com os custos parciais do evento.

§1º Nos casos do inciso II deste artigo, a fração da diária será no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais), correspondente a 10% (dez por cento) da diária completa (R\$420,00), independentemente do meio de transporte (particular ou oficial).

§2º Nos casos do inciso I e III deste artigo, a fração da diária será no valor de R\$58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) da diária reduzida (R\$294,00), acrescido das despesas de deslocamento (combustível e pedágio) a serem calculadas pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo particular do beneficiário da diária.

§3º A despesa de deslocamento constante no §2º deste artigo, será calculada com base na distância da sede do município até o local de destino e a média de 08 (oito) quilômetros por litro de combustível, multiplicado pelo preço médio do combustível vigente a época (gasolina), bem como do valor dos pedágios existentes na rota traçada.

§4º Nos casos do inciso I e III deste artigo, quando em uso de veículo oficial ou deslocamento custeado pelo município, o valor da fração da diária será de R\$58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) da diária reduzida (R\$294,00), e as eventuais despesas referentes ao veículo oficial serão ressarcidas na forma do §1º e 2º do art. 7º da Lei nº 2.251/2009.

§5º Nos casos dos §§ 1º a 4º deste artigo, em que o agente público necessite se afastar por mais de 05 (cinco) dias, o valor a ser fornecido ao agente público corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da fração da diária.

§6º Para o deslocamento de motoristas de ambulância na forma do inciso IV deste artigo, a fração da diária será no valor de R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária reduzida (R\$294,00), conforme art. 4º da Lei nº 2.251/2009. Nos demais casos aplica-se a regra constante nos §§ 1º ou 2º deste artigo.

§7º Nos casos omissos, a Secretaria de Auditoria e Controle Interno verificará quais as despesas necessitam ser custeadas e calculará o valor.

Art. 4º A prestação de constas das diárias consiste na apresentação de certificado ou relatório, na forma do art. 13 e 14 da Lei nº 2.251/2009.

§1º A prestação de contas será realizada no programa de diárias constante no *site* da Prefeitura de Cambé, no prazo de até 10 (dez) dias.

§2º A prestação de contas das diárias fornecida a agente público da Autarquia Cambé-Previdência será realizada por meio físico, no prazo de até 10 (dez) dias.

§3º O superior hierárquico é responsável pela análise da prestação de contas de seus subordinados e os servidores da Secretaria de Auditoria e Controle Interno averiguarão a veracidade das informações.

Beal

Art. 5º É vedada a concessão de diárias para agente público realizar curso que não tenha vínculo com seu cargo ou função.

§1º Nos casos em que a denominação do curso ou os temas tratados não terem vinculação com o cargo ou função do agente público o superior hierárquico deverá encaminhar justificativa por escrito e anexá-la no sistema de diárias.

§2º A ausência de justificativa assinada pelo superior hierárquico impedirá o processamento da diária.

§3º O agente público só poderá solicitar nova diária após a realização de prestação de contas.

Art. 6º Nos casos em que a Prefeitura custear ao menos um dos trechos (ida ou volta) a diária será reduzida em 30% (trinta por cento), conforme art. 7º, *caput*, da Lei nº 2.251/2009.

Art. 7º A Autarquia Cambé-Previdência poderá regulamentar os procedimentos de concessão e prestação de contas das diárias, conforme as diretrizes constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 17 de outubro de 2019.



Vilson Rico

Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno